



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08207/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Objeto: Obras Públicas, exercício de 2015

Responsável: Expedito Pereira de Souza (Ex-prefeito)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – OBRAS PÚBLICAS, EXERCÍCIO DE 2015 - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016 - DILIGÊNCIA *IN LOCO* REALIZADA POR TÉCNICOS DO TRIBUNAL – REGULARIDADE DOS GASTOS COM OBRAS PÚBLICAS, REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015 COM RECURSOS DO MUNICÍPIO, A SABER: 1 - CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA; 2 - CONCLUSÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA; E 3 - CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00216/2017

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito ao exame das despesas com obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Bayeux, durante o exercício de 2015, tendo como responsável o Ex-prefeito Expedito Pereira de Souza.

A DIAFI/DICOP determinou a formalização do presente processo, nos termos do disposto na Resolução RN TC 01/2016.

Os autos foram encaminhados à Auditoria, que emitiu o relatório de fls. 134/142, por meio do qual informou que foram inspecionadas as seguintes obras, no total de R\$ 1.972.752,56, equivalente a 59,65% dos gastos da espécie, no período de 04 a 08/07/2016: 1 - Construção de uma escola com doze salas de aula (R\$ 1.108.008,54); 2 - Conclusão de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA (R\$ 478.690,88); e 3 - Construção de uma creche (R\$ 386.053,15).

Na mesma manifestação, concluiu como aceitáveis as despesas pagas com as obras mencionadas, inexistindo pendências.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pelo(a):

- a) Regularidade das despesas com as obras públicas realizadas em 2015, no tocante à parcela paga com recursos municipais, a saber: 1 - Construção de uma escola com doze salas de aula (R\$ 1.108.008,54); 2 - Conclusão de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA (R\$ 478.690,88); e 3 - Construção de uma creche (R\$ 386.053,15); e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08207/16

- b) Determinação de arquivamento do processo.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata da inspeção de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Bayeux, durante o exercício de 2015, tendo como responsável o Ex-prefeito Expedito Pereira de Souza, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão nesta data realizada, em:

- I. JULGAR REGULARES as despesas com as obras públicas realizadas em 2015, no tocante à parcela paga com recursos municipais, a saber: 1 - Construção de uma escola com doze salas de aula (R\$ 1.108.008,54); 2 - Conclusão de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA (R\$ 478.690,88); e 3 - Construção de uma creche (R\$ 386.053,15); e
- II. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 07 de março de 2017.

Assinado 10 de Março de 2017 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Março de 2017 às 07:56



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:17



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO